



LEI Nº 952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Quebrangulo, constante do documento anexo, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação Infantil de inclusão e qualidade;
- III - A família e a comunidade da criança;
- IV - Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V - Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento Institucional, família acolhedora e adoção;
- VI - O direito de brincar a todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Atendimento à diversidade;
- IX - Enfrentando as violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças
- XI - Evitando acidentes na primeira infância;

§ 2º - As ações tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Quebrangulo.

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 4º - As ações constantes do PMPI de Quebrangulo ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

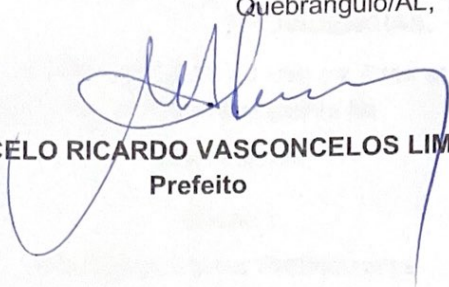
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A cada 06 (seis) meses, ao longo do período de vigência deste PMPI, o Comitê da Rede Municipal pela Primeira Infância fará acompanhamento, monitoramento e avaliação para aferir a evolução no cumprimento das ações estabelecidas no anexo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Quebrangulo/AL, 13 de dezembro de 2023.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito